ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

FRANCISCO LUIS KOCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.799.509-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3.536.067, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ABELARDO MANOEL PEIXER, 48, APTO. 103, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.110-055, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº arquivado 42201400493, com sede Rua Aleixo Alves de Souza, 111, Barreiros São José, SC, CEP 88.110-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 82.977.109/0001-48, resolvem de comum acordo efetuar as seguintes alterações e consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelo que está descrito nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob nome empresarial HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na Rua Aleixo Alves de Souza, 111, Bairro Barreiros, CEP 88.110-060, São José, Santa Catarina.

Parágrafo Único: Por deliberação do sócio, a Sociedade poderá constituir manter ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem como Objeto Social:

Comércio Atacadista de: Compressores de Ar, Bombas, Acessórios p/ Bombeamentos de líquidos e Ar comprimido, Tubo, Conexões, Registros, Válvulas e Mangueiras, Materiais para Instrumentação e vedação, Materiais de Combate a Incêndios, Materiais de Construção e Ferramentas, Comércio Varejista de: Compressores de Ar, Bombas, Acessórios p/ Bombeamentos de líquidos e Ar comprimido, Tubo, Conexões, Registros, Válvulas e Mangueiras, Materiais para Instrumentação e vedação, Materiais de Combate a Incêndios, Materiais de Construção e Ferramentas e Prestação de Serviço de Representação Comercial.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo suas atividades iniciando-se em 02 de maio de 1991.

CLÁUSULA OUINTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Este fica assim distribuído:

FRANCISCO LUIS KOCH, com 100.000 (Cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) integralizado.

Req: 81300000521737 Página 1



17/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

- $\$ 1° As quotas que compõem o Capital Social da Sociedade são impenhoráveis.
- **CLÁUSULA SEXTA.** Em caso de diminuição do Capital Social, esta será igualmente proporcional à participação de cada sócio.
- CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade é administrada, por prazo indeterminado, pelo sócio FRANCISCO LUIZ KOCH, na qualidade de sócio administrador os quais terá, ISOLADAMENTE, plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, técnica e comercialmente, bem como, para administração geral dos negócios sociais, com todos os poderes permitidos por lei e pelo presente Contrato Social, ressalvado o disposto nos parágrafos desta cláusula.
- **§ 1°** O sócio administrador, individualmente, poderá constituir procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado e especificação dos poderes outorgados, excetuando-se as com poderes "ad-judicia", as quais não necessitarão ter prazo determinado;
- § 2° É vedada aos sócios administradores, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo Social;
- \S 3° Salvo, no estrito Interesse da própria Sociedade, poderão os sócios administradores, prestar avais ou fianças em favor de terceiros.
- **CLÁUSULA OITAVA.** Para o exercício de sua gestão, o sócio administrador poderá retirar uma importância mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os mesmos.
- CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(S), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição na indicação de uma ou mais pessoas para adquirir citadas quotas se postas à venda. Neste caso, o sócio ofertante, notificará, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ao sócio remanescente de sua intenção, através de uma carta registrada ou protocolada, contendo as condições de sua oferta, ressalvado o disposto na clausula 10° deste, contados a data da assinatura da respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
- **CLÁUSULA DÉCIMA.** Em todos os casos de cessão, transferência ou alienação das quotas esta será sempre efetuada por valor nunca superior ao seu valor, patrimonial, de conformidade com o Balanço Especial levantado para esse fim, cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, Iguais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente será dissolvida pela insolvência, falência, dissolução, falecimento, declaração de incapacidade ou retirada de um dos sócios, caso o sócio remanescente não desejar comprar ou indicar uma ou mais pessoas para adquirir as quotas dos herdeiros e/ou sucessores legais do falecido,

Req: 81300000521737 Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

insolvente, falido, dissolvido declarado incapaz ou retirar-se da sociedade.

§ Único - Em todos os casos previstos neste artigo, a cessão, transferência ou alienação de quotas, se fará consoante ao disposto na clausula 10º deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica vedado aos herdeiros ou sucessores legais, no caso de morte de um dos sócios, o ingresso na Sociedade, devendo as quotas do sócio falecido, serem alienadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, aos demais sócios, na forma prevista na clausula 10⁰ deste Contrato Social.

§ Único - A Sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 - artigo 1.033 e 1.038.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administrador(es) quando for o caso e deliberarão sobre os lucros ou perdas apuradas cabendo a distribuição e absorção ao sócio, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOSE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, 09 de março de 2023.

FRANCISCO LUIS KOCH CPF: 015.799.509-73

Req: 81300000521737 Página 3







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	230892876 - 16/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42201400493 CNPJ 82.977.109/0001-48 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 SOB N: 20230892876

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01579950973 - FRANCISCO LUIS KOCH - Assinado em 09/03/2023 às 15:28:10

